



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 57/2025

Ao Projeto de Lei nº 13/2025, que “Dispõe sobre a nomeação de uma travessa no Bairro Santa Luzia, na Cidade de São Raimundo Nonato/PI, denominada de Travessa Efraim e dá outras providências”.

**Autoria:** Ver. Victor Paixão Ribeiro Silveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira, que propõe a denominação de uma via pública localizada no Bairro Santa Luzia, nesta cidade de São Raimundo Nonato/PI, como "Travessa Efraim".

A proposta encontra respaldo em justificativas de cunho histórico, cultural e religioso, destacando a importância simbólica do nome "Efraim", de origem hebraica, cujo significado remete à fertilidade, prosperidade e multiplicação.

A justificativa ressalta ainda o valor cultural e espiritual da figura bíblica de Efraim, filho de José, conforme descrito no livro do Gênesis (41, 52), e sua representação como fundador de uma das doze tribos de Israel. A iniciativa visa preservar e promover valores que ressoam fortemente com a identidade cultural e religiosa de parcela significativa da população local, além de simbolizar o desejo de crescimento e desenvolvimento para a comunidade do referido bairro.

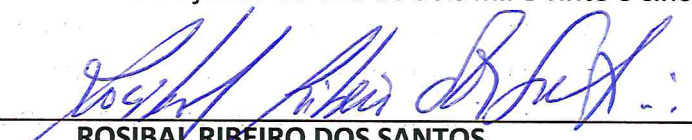
Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade das proposições submetidas ao Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, não se verifica qualquer afronta aos princípios constitucionais ou às normas legais vigentes. A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição não apresenta vícios de ordem legal, sendo legítima a iniciativa parlamentar na proposição de denominação de logradouros públicos, observando-se os princípios da impessoalidade e da relevância cultural.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **manifesta-se favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 13/2025, por considerar que a matéria é **constitucional, legal e juridicamente adequada**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR - PRESIDENTE DA C.C.J.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 57/2025

**RONY SAMUEL DE NEGREIROS NUNES**  
VEREADOR – MEMBRO TITULAR DA C.C.J.

**ADILSON SANTOS RIBEIRO**  
VEREADOR – 2º SUPLENTE DA C.C.J.